

469000964	Anderson Cruz Lima	28	7	6	3	3	3	50
469000179	Euzebio Izidorio Da Silva Neto	24	5	8	3	4	5	49
469000661	Silvério Roque Gomes	21	10	9	4	4	1	49
469000894	Aline Andrade De Castro	26	2	12	2	3	3	48
469000938	Felipe Dos Santos Lopes	22	10	7	3	3	3	48
469000577	Gerson Estevam De Oliveira	27	5	6	1	5	4	48
469000176	Benjamin Rodrigues Lima Neto	21	6	10	5	2	3	47
469000793	Leandro Rodrigues Brandão	29	2	7	3	4	2	47
469000524	Marcus Lemmuel Araújo De Castro Souza	25	6	7	2	4	3	47
469000971	João Arthur Dos Santos Silveira	20	6	5	2	5	4	42
469000716	Samara Ianni Guimarães Machado Nascimento	23	4	7	2	3	3	42
469000916	Lázaro Antonio Silva De Souza	18	3	13	2	5	0	41
469000055	Jhovana Rocha Da Silva	18	3	9	2	3	3	38

ANEXO V

Relação Definitiva de Candidatos Habilitados na Prova Objetiva de Seleção - Critério Remoção - Geral								
Inscrição	Nome	Direito Notarial e Registral	Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário	Direito Civil, Direito Empresarial e Direito Processual Civil	Direito Penal e Direito Processual Penal	Normas Especiais	Conhecimentos Gerais	Prova Objetiva
469000340	Ana Paula Gavioli Bittencourt	32	10	14	3	4	3	66
469000887	Fabiana Faro De Souza Campos Teixeira	31	7	15	2	4	3	62
469000969	Marlene Rodrigues Silveira Decarli	39	5	10	0	4	3	61
469000254	Paula Siqueira Lima	34	6	11	2	4	3	60

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 25/01/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003917-23.2023.8.01.0000

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2024

Concurso Público para provimento dos cargos efetivos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre. Complementação ao Edital nº 01/2024.

O Poder Judiciário do Estado do Acre, por meio de sua Presidente, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital Complementar ao Edital nº 01/2024, com as seguintes alterações:

1. retifica os itens 3.1, 3.4, 3.18.5 e 3.18.8, reconhecendo as pessoas com fibromialgia e neurofibromatose como pessoas com deficiência para o certame, conforme a Lei Estadual nº 4.174, de 5 de dezembro de 2023, de forma que:

ONDE SE LÊ:

3.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as vagas previstas e para as que vierem a ser criadas no prazo de validade do concurso público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência, nos termos do inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com todas suas alterações, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), da Lei 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular) e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva).

[...]
3.4 É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrar no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular) e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva).

[...]
3.18.5 No caso de o(a) candidato(a) não ser considerado(a) pessoa com deficiência nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; ou não comparecer à Perícia Médica no dia e horário determinados, mesmo que justificado, no período previsto no Cronograma (Anexo I), passará a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência.

[...]
3.18.8 Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que tiver usufruído de tempo adicional para fazer a prova e a perícia concluir que ele(a) não se enquadra no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), bem como aquele(a) que não comparecer à Perícia Médica, no dia e horário determinados.

LEIA-SE:

3.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as vagas previstas e para as que vierem a ser criadas no prazo de validade do concurso público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência, nos termos do inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com todas suas alterações, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), da Lei 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva) e na Lei Estadual nº 4.174, de 5 de dezembro de 2023 (Fibromialgia e Neurofibromatose).

[...]
3.4 É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrar no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva) e na Lei Estadual nº 4.174, de 5 de dezembro de 2023 (Fibromialgia e Neurofibromatose).

[...]
3.18.5 No caso de o(a) candidato(a) não ser considerado(a) pessoa com deficiência nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva) e na Lei Estadual nº 4.174, de 5 de dezembro de 2023 (Fibromialgia e Neurofibromatose); ou não comparecer à avaliação biopsicossocial no dia e horário determinados, mesmo que justificado, no período previsto no Cronograma

(Anexo I), passará a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência.

[...]

3.18.8 Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que tiver usufruído de tempo adicional para fazer a prova e a avaliação biopsicossocial concluir que ele(a) não se enquadra no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva) e na Lei Estadual nº 4.174, de 5 de dezembro de 2023 (Fibromialgia e Neurofibromatose), bem como aquele(a) que não comparecer à avaliação biopsicossocial, no dia e horário determinados.

2. retifica nos itens 3.15.2 e 3.18.4, ressaltando a validade dos laudos médicos que atestem a irreversibilidade da deficiência conforme consta na Lei Estadual nº 3.820, de 3 de dezembro de 2021, de forma que:

ONDE SE LÊ:

3.15.2 O Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do último dia das inscrições.

[...]

3.18.4 Na ocasião da Perícia Médica, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá apresentar o documento de identificação original previsto no subitem 7.1, o original e a cópia do Laudo Médico anexado no momento da inscrição e os originais dos seguintes exames, que servirão de base para a realização da Perícia Médica:

a) para pessoa com deficiência auditiva, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do exame de audiometria, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses antes do último dia das inscrições;

b) para pessoa com deficiência intelectual, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou o nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por psicólogo(a) e/ou médico(a) psiquiatra, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses antes do último dia das inscrições;

c) para pessoa com deficiência visual, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do exame de acuidade visual em Ambos os Olhos (AO), patologia e campo visual recente, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses antes do último dia das inscrições;

d) para pessoa com transtorno do espectro autista, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado de documentos que comprovem o transtorno. Os documentos possuem validade por prazo indeterminado, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

LEIA-SE:

3.15.2 O Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do último dia das inscrições, ressaltados os laudos médicos que atestem a irreversibilidade da deficiência, conforme consta na Lei Estadual nº 3.820, de 3 de dezembro de 2021.

[...]

3.18.4 Na ocasião da Perícia Médica, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá apresentar o documento de identificação original previsto no subitem 7.1, o original e a cópia do Laudo Médico anexado no momento da inscrição e os originais dos seguintes exames, que servirão de base para a realização da Perícia Médica:

a) para pessoa com deficiência auditiva, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do exame de audiometria, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do último dia das inscrições, ressaltados os laudos médicos que atestem a irreversibilidade da deficiência, conforme consta na Lei Estadual nº 3.820, de 3 de dezembro de 2021;

b) para pessoa com deficiência intelectual, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou o nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por psicólogo(a) e/ou médico(a) psiquiatra, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do último dia das inscrições, ressaltados os laudos médicos que atestem a irreversibilidade da deficiência, conforme consta na Lei Estadual nº 3.820, de 3 de dezembro de 2021;

c) para pessoa com deficiência visual, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do exame de acuidade visual em Ambos os Olhos (AO), patologia e campo visual recente, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do último dia das inscrições, ressaltados os laudos médicos que atestem a irreversibilidade da deficiência, conforme consta na Lei Estadual nº 3.820, de 3 de

dezembro de 2021;

d) para pessoa com transtorno do espectro autista, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado de documentos que comprovem o transtorno. Os documentos possuem validade por prazo indeterminado, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

3. retifica o item 3.18, que passa a tratar da Avaliação Biopsicossocial em substituição da perícia médica, bem como adequa o restante do edital com a nova nomenclatura nos pontos onde se referia à perícia médica, sendo que o item supracitado passa a vigorar com a seguinte redação:

3.18 Da Avaliação Biopsicossocial

3.18.1 A avaliação biopsicossocial será realizada no município de Rio Branco - AC.

3.18.2 O(A) candidato(a) que concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou que solicitar tempo adicional e/ou correção diferenciada da Prova Discursiva e/ou da Redação será convocado(a) para submeter-se à avaliação biopsicossocial, promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do Instituto Verbena, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações; do art. 5º, do Decreto 9508, de 24 de setembro de 2018; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; e da Lei nº 14.126/2021.

3.18.2.1 Após a avaliação da equipe multiprofissional, será emitido parecer fundamentado e específico em relação aos motivos de deferimento ou indeferimento da condição do(a) candidato(a), que observará:

a) as informações prestadas pelo candidato na solicitação de pré-inscrição no concurso público;

b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;

e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

3.18.3 A convocação para a avaliação biopsicossocial do(a) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou solicitar tempo adicional e/ou correção diferenciada da Prova Discursiva e/ou da Redação será publicada no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, na data prevista no Cronograma (Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) consultar essa informação, visto que não será enviada correspondência individualizada.

3.18.3.1 Na convocação constará o horário e o local de realização da avaliação biopsicossocial.

3.18.3.2 Serão convocados(as) para a avaliação biopsicossocial todos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência aprovados(as) em todas as respectivas etapas do cargo pleiteado.

3.18.4 Na ocasião da avaliação biopsicossocial, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá apresentar o documento de identificação original previsto no subitem 7.1, o original e a cópia do Laudo Médico anexado no momento da inscrição e os originais dos seguintes exames, que servirão de base para a realização da avaliação biopsicossocial:

a) para pessoa com deficiência auditiva, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do exame de audiometria, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do último dia das inscrições, ressaltados os laudos médicos que atestem a irreversibilidade da deficiência, conforme consta na Lei Estadual nº 3.820, de 3 de dezembro de 2021;

b) para pessoa com deficiência intelectual, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou o nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por psicólogo(a) e/ou médico(a) psiquiatra, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do último dia das inscrições, ressaltados os laudos médicos que atestem a irreversibilidade da deficiência, conforme consta na Lei Estadual nº 3.820, de 3 de dezembro de 2021;

c) para pessoa com deficiência visual, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do exame de acuidade visual em Ambos os Olhos (AO), patologia e campo visual recente, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do último dia das inscrições, ressaltados os laudos médicos que atestem a irreversibilidade da deficiência, conforme consta na Lei Estadual nº 3.820, de 3 de dezembro de 2021;

d) para pessoa com transtorno do espectro autista, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado de documentos que comprovem o transtorno. Os documentos possuem validade por prazo indeterminado, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

3.18.4.1 Após realização da avaliação biopsicossocial, os documentos originais

nais serão devolvidos, exceto as cópias do Laudo Médico e dos exames exigidos, que ficarão retidos pelo Instituto Verbena/UFG. O(A) candidato(a) que não levar as cópias terá retido os originais desses documentos.

3.18.4.2 Havendo necessidade, por ocasião da avaliação biopsicossocial, poderão ser solicitados ao(à) candidato(a) exames complementares.

3.18.5 No caso de o(a) candidato(a) não ser considerado(a) pessoa com deficiência nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva) e na Lei Estadual nº 4.174, de 5 de dezembro de 2023 (Fibromialgia e Neurofibromatose); ou não comparecer à avaliação biopsicossocial no dia e horário determinados, mesmo que justificado, no período previsto no Cronograma (Anexo I), passará a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência.

3.18.6 Não haverá segunda chamada ou realização de avaliação biopsicossocial fora da data, do horário e do local predeterminados pelo Instituto Verbena/UFG.

3.18.7 A perda do direito às vagas reservadas do(a) candidato(a) que não for considerado(a) pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) inicialmente.

3.18.8 Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que tiver usufruído de tempo adicional para fazer a prova e a avaliação concluir que ele(a) não se enquadra no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva) e na Lei Estadual nº 4.174, de 5 de dezembro de 2023 (Fibromialgia e Neurofibromatose), bem como aquele(a) que não comparecer à avaliação biopsicossocial, no dia e horário determinados.

3.18.9 A avaliação biopsicossocial e a confirmação de sua condição de pessoa com deficiência terá validade somente para o concurso para o qual o(a) interessado(a) se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou certames.

3.18.10 Os resultados preliminar e final da avaliação biopsicossocial serão publicados no período previsto no Cronograma (Anexo I).

4. retifica, os itens 9.1.2, 9.2.2, 11.2.2 e 11.3.2, em cumprimento à Resolução 516, de 22 de agosto de 2023 do CNJ, no sentido de que baste aos(às) candidatos(as) negros(as) que alcancem nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência para sejam admitidos nas fases subsequentes deste concurso público, passando estes itens a vigorar com as seguintes redações:

9.1.2 A Prova de Redação, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar a capacidade de articulação de conhecimentos do(a) candidato(a) por meio da produção textual, observando suas habilidades e competências na manipulação da Língua Portuguesa e valerá 100,0 (cem) pontos, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos, exceto para os(as) candidatos(as) negros, bastando o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos(as) candidatos(as) da ampla concorrência, qual seja 48,0 (quarenta e oito) pontos.

[...]

9.2.2 A Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, tem o objetivo de avaliar o conteúdo técnico do cargo, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa e valerá 100,0 (cem) pontos, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos, exceto para os(as) candidatos(as) negros, bastando o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos(as) candidatos(as) da ampla concorrência, qual seja 48,0 (quarenta e oito) pontos.

[...]

11.2.2 A Prova de Redação será eliminatória e classificatória, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos, exceto para os(as) candidatos(as) negros, bastando o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos(as) candidatos(as) da ampla concorrência, qual seja 48,0 (quarenta e oito) pontos.

[...]

11.3.2 A Prova Discursiva será eliminatória e classificatória, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos, exceto para os(as) candidatos(as) negros, bastando o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos(as) candidatos(as) da ampla concorrência, qual seja 48,0 (quarenta e oito) pontos.

5. retifica, o item 12.1, para possibilitar ao candidato o direito de interpor recurso contra as respostas esperadas preliminares da prova discursiva, passando o item 12.1 a vigorar com a seguinte redação:

12.1 Será assegurado ao(à) candidato(a) o direito de interpor recurso contra:
a) o Edital e seus anexos;

b) o resultado preliminar da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

c) o resultado preliminar das inscrições homologadas;

d) o resultado preliminar da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload do laudo médico para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional e/ou correção diferenciada da Prova Discursiva e ou Prova de Redação – pessoa com deficiência;

e) o resultado preliminar da análise da documentação comprobatória de ter exercido a função de jurado(a);

f) o gabarito preliminar da prova objetiva;

g) o resultado preliminar da prova objetiva;

h) as respostas esperadas preliminares da prova discursiva;

i) a relação preliminar dos(as) candidatos(as) que terão a prova discursiva corrigida;

j) a relação preliminar dos(as) candidatos(as) que terão a prova de redação corrigida;

k) o resultado preliminar da prova discursiva;

l) o resultado preliminar da prova de redação;

m) convocação para realizar o upload dos títulos;

n) o resultado preliminar da avaliação dos títulos;

o) o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial;

p) o resultado preliminar da heteroidentificação;

q) o resultado preliminar do concurso.

6. retifica os itens 15.12 e o subitem 15.12.1, que passam a vigorar com a seguinte redação

ONDE SE LÊ:

15.12 Só poderá ser empossado(a) o(a) candidato(a) aprovado(a) que for julgado(a) apto(a) física e mentalmente pela perícia médica do Poder Judiciário do Estado do Acre para o exercício do cargo, incluindo os(as) candidatos(as) com deficiência, observando o que consta no item 3 do Edital.

15.12.1 No caso de candidatos(as) com deficiência, se a perícia médica concluir não haver compatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições do cargo para o qual foi aprovado(a), o(a) candidato(a) não será considerado(a) apto(a) à nomeação

LEIA-SE:

15.12 Só poderá ser empossado(a) o(a) candidato(a) aprovado(a) que for julgado(a) apto(a) física e mentalmente pela Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Acre para o exercício do cargo, incluindo os(as) candidatos(as) com deficiência, observando o que consta no item 3 do Edital.

15.12.1 No caso de candidatos(as) com deficiência, se a Junta Médica concluir não haver compatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições do cargo para o qual foi aprovado(a), o(a) candidato(a) não será considerado(a) apto(a) à nomeação

7. Retifica no Anexo I (Cronograma), onde se menciona “perícia médica”, passando a mencionar “avaliação biopsicossocial”, de forma que:

ONDE SE LÊ:

29/05/2024	Publicação do resultado final da prova de títulos. Publicação da convocação para perícia médica. Publicação da convocação para o procedimento de heteroidentificação.
03/06/2024 a 04/06/2024	Realização da perícia médica. Realização do procedimento de heteroidentificação.
06/06/2024	Publicação do resultado preliminar da perícia médica. Publicação do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação.
12/06/2024	Publicação do resultado final da perícia médica. Publicação do resultado final do procedimento de heteroidentificação. Publicação do resultado preliminar do concurso público.

LEIA-SE:

29/05/2024	Publicação do resultado final da prova de títulos. Publicação da convocação para avaliação biopsicossocial. Publicação da convocação para o procedimento de heteroidentificação.
03/06/2024 a 04/06/2024	Realização da avaliação biopsicossocial. Realização do procedimento de heteroidentificação.
06/06/2024	Publicação do resultado preliminar da avaliação biopsicossocial. Publicação do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação.
12/06/2024	Publicação do resultado final da avaliação biopsicossocial. Publicação do resultado final do procedimento de heteroidentificação. Publicação do resultado preliminar do concurso público.

8. retifica no Anexo II, o quadro do total de vagas e cadastro de reserva para as Comarcas do interior, quanto aos cargos de Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa nas áreas de Psicólogo e Serviço Social, para que fique em conformidade com o quadro geral de vagas e requisitos para todas as comarcas, de forma que:

ONDE SE LÊ:

Comarca	Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa			
	Psicólogo		Serviço Social	
	AC	CR	AC	CR
Acrelândia	-	10	-	10
Assis Brasil	-	10	-	10
Brasiléia	-	10	-	10
Bujari	-	10	-	10
Capixaba	-	10	-	10
Cruzeiro do Sul	-	10	-	10
Epitaciolândia	-	10	-	10
Feijó	-	10	-	10
Mâncio Lima	-	10	-	10
Manoel Urbano	-	10	-	10
Plácido de Castro	-	10	-	10
Porto Acre	-	10	-	10
Rodrigues Alves	-	10	-	10
Senador Guiomard	-	10	-	10
Sena Madureira	-	10	-	10
Tarauacá	-	10	-	10
Xapuri	-	10	-	10
Total	-	170	-	170

LEIA-SE:

Comarca	Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa			
	Psicólogo		Serviço Social	
	AC	CR	AC	CR
Acrelândia	-	-	-	-
Assis Brasil	-	-	-	-
Brasiléia	-	10	-	10
Bujari	-	-	-	-
Capixaba	-	-	-	-
Cruzeiro do Sul	-	10	-	10
Epitaciolândia	-	-	-	-
Feijó	-	10	-	10
Mâncio Lima	-	-	-	-
Manoel Urbano	-	-	-	-
Plácido de Castro	-	-	-	-
Porto Acre	-	-	-	-
Rodrigues Alves	-	-	-	-
Senador Guiomard	-	10	-	10
Sena Madureira	-	10	-	10
Tarauacá	-	10	-	10
Xapuri	-	-	-	-
Total	-	60	-	60

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Rio Branco, 25 de janeiro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do Poder Judiciário do Estado do Acre

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Samoel Evangelista**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça expedir normas afetas aos Serviços Notariais e de Registros;

CONSIDERANDO que o expediente das Serventias Extrajudiciais encontra-se disciplinado em ato normativo expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça (art. 132 do Provimento COGER nº 10/2016);

CONSIDERANDO a Portaria nº 32/2024, de 04 de janeiro de 2024, no qual a Desembargadora Regina Ferrari, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, informa sobre a manutenção do calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o funcionamento dos Serviços Extrajudiciais nos feriados alusivos ao Carnaval e à Quarta-Feira de Cinzas,

RESOLVE:

Art. 1º Os Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre não funcionarão nos dias 12 de fevereiro (segunda-feira) e 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira).

Art. 2º No dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira) o expediente no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre será estabelecido a partir das 12h.

Art. 3º Os Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, nos dias 12, 13, e 14 de fevereiro de 2024 (pela manhã), funcionarão em sistema de plantão ou sobreaviso, na forma prevista no art. 131 do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 24 de janeiro de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº 0101499-91.2021.8.01.0000 - Precatório - Epitaciolândia - Remetente: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Epitaciolândia - Requerente: Leandro Custódio da Silva - Requerido: Município de Epitaciolândia - De ordem, em cumprimento ao item 7 da decisão de pp. 101-102, certifico que até a presente data não houve a comprovação do pagamento do crédito deste precatório. Assim, o município de Epitaciolândia está inadimplente. Dessa forma, promovo a intimação da parte credora para requerer o entender de direito, segundo os parâmetros fixados no artigo 100, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). - Magistrado(a) - Advs: Giseli Andréia Gomes Lavandez Mazzali (OAB: 4297/AC) - Paulo Henrique Mazzali (OAB: 3895/AC) - Raphael da Silva Beyruth Borges (OAB: 2852/AC) - Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC) - Marcus Venicius Nunes da Silva (OAB: 3886/AC)

Classe: Precatório nº 0100814-16.2023.8.01.0000

Origem: Juizados Especiais

Órgão: Presidência - Precatórios

Requerente : Karlos Melo Brilhante. Requerido: Estado do Acre. Advogado: Alessandro Callil de Castro.

Procurador do Estado: Tito Costa de Oliveira

Cessionária: Joana Natália Farias Barbosa Resende

Advogada: Joana Natália Farias Barbosa Resende (OAB 3565/AC)

Objeto: Precatório. Cessão de crédito.

Despacho

1. Joana Natália Farias Barbosa Resende comunicou a cessão do crédito deste Precatório em seu favor, conforme a petição e documentos de pp. 77/83.
 2. Assim, manifestem-se o requerente e o requerido sobre a cessão de crédito informada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 45, caput, da Resolução nº 303/2029 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
 3. Intime-se.
- Rio Branco-AC, 23 de janeiro de 2024

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

DESPACHO

Nº 0101196-77.2021.8.01.0000 - Precatório - Epitaciolândia - Remetente: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Epitaciolândia - Requerente: Vanderleia Alves de Brito - Requerido: Município de Epitaciolândia - De ordem, em cumprimento ao item 6 da decisão de pp. 114-115, certifico que até a presente data não houve a comprovação do pagamento do crédito deste precatório. Assim, o município de Epitaciolândia está inadimplente. Dessa forma, promovo a intimação da parte credora para requerer o entender de direito, segundo os parâmetros fixados no artigo 100, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). - Magistrado(a)- Advs: Ana Carolina Faria e Silva Gask (OAB: 3630/AC) - Luiz Mário Luigi Júnior (OAB: 3791/AC) - Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC) - Marcus Venicius Nunes da Silva (OAB: 3886/AC)

Nº 0101499-91.2021.8.01.0000 - Precatório - Epitaciolândia - Remetente: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Epitaciolândia - Requerente: Leandro Custódio da Silva - Requerido: Município de Epitaciolândia - De ordem, em cumprimento ao item 7 da decisão de pp. 101-102, certifico que até a presente data não houve a comprovação do pagamento do crédito deste precatório. Assim, o município de Epitaciolândia está inadimplente. Dessa forma, promovo a intimação da parte credora para requerer o entender de direito, segundo os parâmetros fixados no artigo 100, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). - Magistrado(a)- Advs: Giseli Andréia Gomes